



LEI MUNICIPAL Nº 1.470/96

**SÚMULA:** "Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber por doação terreno Urbano e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber por doação o terreno Urbano, com área superficial de 15.330,00 m<sup>2</sup> (quinze mil, trezentos e trinta metros quadrados), localizado na 4ª zona desta cidade, constituído pelo Lote Nº 34-A da Quadra Nº 01, cujos os limites de confrontações são vistos na matrícula Nº 6.459, fichário do livro Nº 02 do Cartório do Registro Geral de Imóveis desta Comarca, de propriedade do Senhor Jenyr Crestani e sua esposa Mirian Natalia Crestani, conforme escritura pública de doação datada de 30 de setembro de 1.996, lavrada nas notas do Tabelião Dirceu Marcelo Favaretto, do distrito de Cel. Firmino Martins as folhas Nº 053 do Livro Nº 01.

Artigo 2º- Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a legalizar lotes que serão desmembrados do imóvel descrito no Artigo anterior, em favor das famílias de baixa renda que ali residem há vários anos.

Artigo 3º- As despesas oriundas da escrituração de cada lote doado serão de responsabilidade do morador beneficiado com a presente Lei.

Artigo 4º- Fica vedado a alienação do referido imóvel, no todo ou em partes, pelo beneficiado, pelo prazo de 5 (cinco anos) sob pena de ser revogada a presente doação.

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 09 DE DEZEMBRO DE 1.996.

  
SADI FAZOLO  
Prefeito Municipal